



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

PROCESSO Nº 439/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, 580, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, portador do CPF nº 436.944.700-34 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **MT COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.803.721/0001-54, com sede na Rua Luiz Cirimbelli, 1659 - Imigrantes, município de Turvo/SC – CEP: 88.930-00, telefone para contato (48) 3525-0526, e-mail: licitacao@digiplus.com.br / licita@digiplus.com.br, Dados Bancários: Banco do Brasil – Ag: 0993-8 – C/c: 18.673-2, neste ato representada por Valcir Mota, inscrito no CPF 048.428.279-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é a aquisição de material permanente/equipamentos para utilização na Rede de Saúde Pública de Riozinho, oriundos de recursos de emendas parlamentares, nos termos e condições constantes deste edital, conforme Pregão Presencial Nº **006/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº **006/2023**, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os produtos abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário
2	Ar Condicionado Split.		
	Aparelho de ar condicionado capacidade 12.000 BTUs, Split, sistema inverter, tensão 220 volts, operação quente e frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, Timer programável, com tecnologia inverter, com baixo consumo de energia, kit instalação incluso (suporte para ar condicionado compatível com tamanho da máquina), com prazo de garantia de no mínimo 12 meses. MARCA: AGRATTO – MODELO: ICST12QFIR4/ICST12QFER4	2	R\$ 2.399,00
TOTAL			R\$ 4.798,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE mediante depósito bancário, em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aprovação do responsável pela fiscalização deste ajuste.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Página 1 de 4



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br

Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090

CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do número do empenho, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

Os preços dos produtos objetos desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência da garantia do bem adquirido.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 7109
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....: 03 RECURSOS FEDERAIS
Função.....: 10 Saúde
Subfunção.....: 301 Atenção Básica
Programa.....: 0109 INVESTIMENTO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Projeto / Atividade.....: 7001 INVESTIMENTO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Classificação.....: 3.4.4.90.52.000000
Recurso.....: 9005 FNS-INVEST. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (787)

Despesa.....: 7110
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....: 03 RECURSOS FEDERAIS
Função.....: 10 Saúde
Subfunção.....: 301 Atenção Básica
Programa.....: 0109 INVESTIMENTO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Projeto / Atividade.....: 7001 INVESTIMENTO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000
Recurso.....: 9005 FNS-INVEST. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (787)

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial Nº **006/2023** e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este for omissivo.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente termo, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Página 2 de 4



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548-1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os materiais nas quantidades, na marca, com qualidade e especificações constantes no contrato, edital e seus anexos e nota de empenho;
- fornecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses de cada equipamento a partir da data da entrega nos locais indicados;
- entregar os equipamentos, conforme determinado nos itens desde contrato;
- entregar os produtos objeto deste contrato, na forma, nos prazos e condições previstas no presente contrato e edital;
- repor, sem qualquer ônus, os produtos entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – A recusa pelo fornecedor em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

a) O atraso que exceder ao prazo fixado para prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

b) O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

c) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

e) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

f) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

g) As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste termo;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a entrega dos materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor da Administração o Sr. Anderson Davi Gonçalves do Amaral e Rosangela de Matos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Riozinho/RS, 22 de maio de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
Município de Riozinho
CONTRATANTE

VALCIR MOTA
MT Comércio e Locações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cristiane Maria Wolff
CPF: 003.582.120-57

Andria Simone Smaniotto Kunzler
CPF: 012.768.010-17